



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 804/95

de

25 de Maio de 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar terreno urbano para construção do Forum de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, através Doação Gratuita, para o Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (IPRAJ), representado pelo Sr. Gilberto de Almeida Sampaio, Diretor Superintendente, um terreno urbano, para construção do Forum de Itaberaba.

Art. 2º - A área, objeto da doação constante do art. 1º supra referido, será desmembrada dos terrenos particulares da Fazenda Barro Vermelho, situada no perímetro urbano de Itaberaba, medirá 50 (cinquenta) metros de frente; 50 (cinquenta) metros de fundo; 60 (sessenta) metros de cada lado, de frente a fundo, medindo, conseqüentemente, 3.000 M<sup>2</sup> (três mil metros quadrados); limitando-se pela frente, com a Travessa Joel Presídio; pelo lado direito, com a Av. "A" pelo lado esquerdo, com os terrenos da Fazenda Barro Vermelho e pelos fundos, com os terrenos do Município de Itaberaba; havida por compra à Sra. D. Libânia Moreira Pedreira, conforme Escritura Pública lavrada pela Tabeliã Iara Sampaio e Silva, no 1º Ofício

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA  
ORGÃO EM 26/05/1995

*Aluísio Bastos de Santana*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

Continuação.

Lei Municipal nº 804/95.

de Notas desta cidade, no dia 04 de outubro de 1988 e registrada no Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, matrícula nº 09, registro geral nº 01, no livro 2-A, ficha 01.

Art. 3º - O Donatário obriga-se a construir o Forum no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir do recebimento do terreno, sob pena, de o não fazendo, a área doada a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente, de aviso, notificação ou interpelação judicial;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 25 de Maio de 1995.

*Aluísio Bastos de Santana*  
LINESIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito.

*Maria da Glória F. de Almeida*  
MARIA DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA  
Secretária de Administração.